



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1694 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Concede subvenção social à Clínica de Repouso Nosso Lar.”

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Mariópolis autorizada, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a conceder, no Exercício de 2022, a título de subvenção social, à Clínica de Repouso Nosso Lar, instituição filantrópica, de caráter cultural, assistencial e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.007.814/0001-60, sediada na Avenida Hermenegildo Lopes Pedrosa nº 500, na cidade de Adamantina-SP, o valor anual de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 4 (quatro) prestações mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados aos atendimentos às pessoas com transtornos mentais e dependência química com base na humanização, dignidade, ressocialização e inserção social de pessoas residentes no município de Mariópolis-SP.

Art. 2º- Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- As liberações ocorrerão mensalmente, após as prestações de contas por parte da Entidade beneficiada, também mensalmente, dos valores já recebidos.

Art. 4º- Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 5º - Será dispensado o chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º- Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor do convênio, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

132/22 10.302.0010.2017.335039

R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 23 de setembro de 2022.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete